

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de três mil euros, cada, uma de cada uma das sócias, Imobiliária Cruzeiro dos Parceiros, S. A. e Katrius — Actividades Turísticas, S. A.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, porém a estranhos carece do prévio consentimento da sociedade, reservando-se o direito de preferência aos sócios não cedentes em primeiro lugar, e à sociedade em segundo.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou a não sócios que nela forem nomeados, ficando desde já nomeado gerente a não sócia Leonor Cristina Marques Cabral, casada, natural da freguesia e concelho de Leiria, onde reside na Avenida de 22 de Maio, lote 45, 3.º B, Leiria.

2 — Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante máximo de vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis sendo a data e a fauna de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 7.º

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes para o efeito através de procuração.

ARTIGO 8.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota, por acordo de sócios; por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota; por partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte que não foi adjudicada ao seu titular; por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO 9.º

A contrapartida da amortização nos casos previstos no artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado. Se à data da amortização ainda não houver balanço aprovado, ou acta, o valor da quota será o nominal realizado.

ARTIGO 10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsistirá entre os capazes ou sobreditos e o representante legal do interdição ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente na sociedade.

1 — Se o representante ou herdeiros não quiserem ingressar na sociedade, ser-lhes-á paga a quota pelo valor nominal acrescida da parte das reservas a que tenham direito, e ainda de uma quantia igual à média dos lucros, caso os houver, aos últimos dois anos.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados em 31 de Dezembro de 5 cada ano civil, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2005. — A Adjunta, *Ana Manuela Almeida Pinto Campos Correia*. 2009071018

SOCIEDADE AGRÍCOLA DAS HORTAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Leiria.

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, a p. 27 307, saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Agrícola das Hortas, S. A., sob o registo n.º 2005092614. Assim, rectifica-se que onde se lê «TELECAR — Centro-Comunicações, L.ª» deve ler-se «Sociedade Agrícola das Hortas, S. A.».

17 de Dezembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000220095

MARINHA GRANDE

EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS DA PRAIA DA VIEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 523; identificação de pessoa colectiva n.º 501385100; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 05/980608.

Certifico que foi alterado o artigo 7.º e aditado o artigo 12.º que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, que poderá ser estranho à sociedade, a nomear em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

ARTIGO 12.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de quarenta mil contos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

28 de Julho de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 3000220210

LISBOA

AMADORA

FARIA & PEREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 3421; identificação de pessoa colectiva n.º 500602026; inscrição n.º 20 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17; números e data das apresentações: 09 e of. 07/980114.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de Rui Filipe Araújo Pires, por ter renunciado em 4 de Agosto de 1997.

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 3.º e 5.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais, de duzentos mil escudos cada uma, uma de cada um dos sócios, Armando dos Santos Carvalho, e Carla Maria Barreira dos Santos Carvalho.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pela sócia Carla Maria Barreira dos Santos Carvalho que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto actualizado foi depositado na pasta respectiva.

Conferida e conforme.

25 de Setembro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 3000220227

TORRES & JESUS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 2651; identificação de pessoa colectiva n.º 500583455; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 06 e 07/041116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de Herculano Martins da Fonte.

Data: 12 de Maio de 2004.

Causa: renúncia.